



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.593.525/0001-08

LEI Nº 380/2010

Medicilândia-PA, 23 de Dezembro de 2010

Dispõe sobre alteração do inciso II do Art. 21 e seu § 1º, da Lei Municipal 017/89 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei.

Art. 1º. – A Lei Municipal nº 017/89, fica alterada na forma desta Lei.

Art. 2º - O inciso II do artigo 21, da Lei Municipal nº 017/89, regulamentada pela Lei Municipal nº 342/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21

II – Os bares, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, que vendam ou não bebidas alcoólicas, terão seu horário de expediente encerrado nos dias de domingos às quintas feiras, às 24:00 h. (Vinte e quatro horas). Nos dias de sextas-feiras e sábados o horário de expediente encerrar-se-á no horário de 02:00 h. (duas horas) da manhã. (NR)

Art. 3º - O § 1º do artigo 21, da Lei Municipal nº 017/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As festividades oficiais, escolares e religiosas, devida e previamente licenciadas pela autoridade competente, deverão ser encerradas pelos seus administradores até o horário de 04 h. (Quatro horas) da manhã. (NR)

Art. 4º - Esta Lei e suas alterações, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Dezembro de 2010.


IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal de Medicilândia